

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 07/2016

Tipo: MAIOR OFERTA

Processo Interno: 554/16

Objeto: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, A TÍTULO ONEROSO, DE DEPENDÊNCIAS LOCALIZADAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO – TERGIP, EM BELO HORIZONTE/MG, COM A ATRIBUIÇÃO DE ENCARGOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CONJUNTO COMERCIAL, INCLUINDO O DESENVOLVIMENTO, A IMPLANTAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E CONVENIÊNCIAS DE CONSUMO DOS USUÁRIOS DO TERGIP.

ESCLARECIMENTO 03

ENVIADO VIA E-MAIL EM 02/01/17 às 10:19

AG

AGILIZA COMERCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME

CNPJ: 22580716/0001-48

À

CODEMIG

Pregão Presencial nº 07/2016

Concessão de uso de espaços públicos da TERGIP

Att. CPL

Prezados Srs,

A empresa Agiliza Ltda, interessada nesta licitação, vem por meio desta solicitar os seguintes esclarecimentos:

Nº 01: No laudo de avaliação tem fotos das bilheterias, e elas não fazem parte do pacote.

Nº 02: Qual o motivo da visita com antecedência de um mês? Isto pode dificultar para as empresas interessadas formular proposta.

Nº 03: Favor explicar melhor o item 7.5 e cláusula segunda do anexo C, minuta de contrato, pg. 72, os quais fazem referência ao estacionamento, o qual já foi licitado.

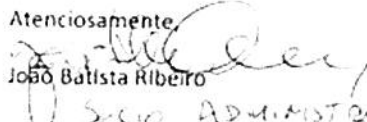
Nº 04: Existe alguma previsão de quando a rodoviária será transferida para o B. São Gabriel?

Se assim for, a atual continuará funcionar como outro tipo de Terminal?

Nº 05: No Termo de Referência, itens 11.7 a 11.9, é dito que a concessionária terá um aluguel percentual. Como funciona?

Nº 06: Existem dois modelos de proposta: Anexo 4 e Anexo B. Está correto?

Atenciosamente,


João Batista Ribeiro

Socio Administrador

(31) 988862553

Av. Comendador Francisco Alves Quintas, 220 B. Distrito Industrial Benjamim Guimarães - Sarzedo /MG

Contato: 31-3141-3385 / 31-9 88862553

RESPOSTAS:

RESPOSTA AO PRIMEIRO QUESTIONAMENTO

As áreas das bilheterias das empresas de ônibus não estão incluídas no objeto da licitação. Os espaços destinados à concessão onerosa de uso estão delimitados nos anexos do Edital e respectivo Termo de Referência, especialmente em tabela constante dos itens 7.1 e 7.2 (Termo de Referência), com respectiva planta indicativa. O laudo de avaliação realizado também contemplou espaços não abrangidos pelo objeto da licitação, tais como as bilheterias das empresas de ônibus.

RESPOSTA AO SEGUNDO QUESTIONAMENTO

As datas designadas para realização da visita levaram em consideração o período em que a Administração melhor poderia atender os possíveis licitantes, bem como a necessidade de agendamento de horários, para evitar a realização de visitas em períodos concomitantes. Considerando que as visitas são facultativas (item 5.1.2 do Edital) e o Terminal Rodoviário é local público afeto à finalidade específica, não há prejuízo para a formulação de propostas por possíveis licitantes.

RESPOSTA AO TERCEIRO QUESTIONAMENTO

Há erro material no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda da minuta de contrato ao mencionar "estacionamento". O objeto do contrato, como expresso na Cláusula Primeira da minuta de contrato diz respeito à "concessão de uso de espaços públicos, pela CODEMIG, a título oneroso, de dependências localizadas no Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – TERGIP, em Belo Horizonte/MG, com a atribuição de encargos relacionados à prestação de serviços de gestão de conjunto comercial, incluindo o desenvolvimento, a implantação, a comercialização e a administração de atividades comerciais para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários do TERGIP, conforme detalhamentos do Anexo A - Termo de Referência do Edital Pregão nº 07/2016".

Leia-se:

"CLÁUSULA SEGUNDA

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se como receita bruta auferida pela Contratada toda a sua receita decorrente da exploração da área para locação de espaços para as lojas, locações de áreas temporárias para quiosques e estandes comerciais e quaisquer outras fontes de receita derivadas da concessão do uso. O valor é bruto, pois não considera a dedução de impostos ou de quaisquer custos e despesas da Concessionária."

Também há erro material no item 7.5 do Edital ao mencionar "estacionamento". O objeto do contrato e da licitação, como claramente expresso no Edital regente do certame concerne, como dito, à "concessão de uso de espaços públicos, pela CODEMIG, a título oneroso, de dependências localizadas no Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – TERGIP, em Belo Horizonte/MG, com a atribuição de encargos relacionados à

prestação de serviços de gestão de conjunto comercial, incluindo o desenvolvimento, a implantação, a comercialização e a administração de atividades comerciais para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários do TERGIP.

Leia-se:

“7.5. Todas as condições estabelecidas neste edital para a exploração comercial dos espaços destinados ao objeto da presente concessão onerosa de uso serão tacitamente aceitas pelo proponente com a apresentação de sua proposta comercial.”

RESPOSTA AO QUARTO QUESTIONAMENTO

A licitação foi realizada em razão do Convênio de Cooperação, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER) e a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (CODEMIG), com a interveniência da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, para a implementação de ações que visem ao melhor funcionamento de serviço de terminal Rodoviário de Belo Horizonte, registrado sob o nº 4243, assinado em 30/12/2015 e publicado em 19/01/2016, cujo objeto é a união de esforços e a efetiva cooperação dos convenientes para a implementação de ações que visem o funcionamento dos serviços do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro (TERGIP), em Belo Horizonte/MG, visando a maior eficiência no atendimento ao público usuário, não havendo previsão de mudança ou fechamento do TERGIP durante o período do Convênio.

RESPOSTA AO QUINTO QUESTIONAMENTO

A critério do Concessionário, poderá haver a previsão de aluguel mínimo/fixo e aluguel percentual, conforme expresso no Edital regente do certame.

O aluguel percentual é aquele calculado pelo faturamento bruto do lojista e, se estipulado, será devido quando o valor do resultado do percentual (a ser estipulado em contrato pelo Concessionário), sobre o faturamento bruto auferido pelo lojista for superior ao aluguel mínimo. Daí também advém a necessidade de que o Concessionário tenha meios de controlar a receita auferida por cada um dos lojistas, o que deve ser previsto nos respectivos contratos de locação a serem celebrados.

Prevalecerá o valor de aluguel que alcançar o maior índice. Se for o percentual o mais alto, este será devido; se for o mínimo, este prevalecerá. Como dito, decorrente deste tipo de remuneração, o empreendedor pode ter acesso ao faturamento do lojista sob o manto de previsão contratual válida, protegendo-se dessa forma quanto à fidedignidade dos resultados financeiros obtidos pelos lojistas.

RESPOSTA AO SEXTO QUESTIONAMENTO

Tanto o Anexo 4 quanto o Anexo B trazem modelos de proposta comercial. A proposta comercial deve ser apresentada na data marcada para a sessão do pregão (12 de janeiro



de 2017, às 10h:00 – Horário de Brasília/DF), nos termos definidos do item 4 do Edital Licitatório.

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2017.


Gustavo Fonseca Ferreira
Pregoeiro

